



# Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 318

\*\*\*\*\*

de 31 de Dezembro de 1971.

ALTERA O DISPOSTO NO § 2º E SUAS ALÍNEAS DO ARTIGO 296 DA LEI Nº 110, DE 29/12/67, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE DUMONT.

O DOUTOR LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Dumont, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

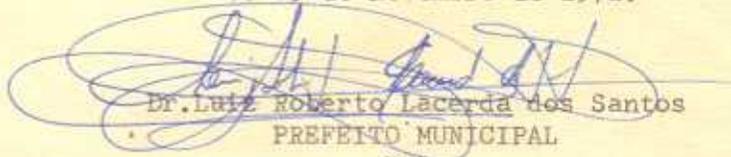
ARTIGO 1º: - Passa a vigorar com a seguinte redação o § 2º e suas alíneas do artigo 296, da Lei nº 110, de 29 de Dezembro de 1967, que institui o Código Tributário do Município de Dumont:

" § 2º: - A alíquota da taxa de conservação terá como base de cálculo o salário mínimo regional, na seguinte proporção:

- 1,2 a) - 1% (um por cento) para terras de 1ª
- 0,6 b) - 0,6% (seis décimos por cento) para terras de 2ª
- 0,6 c) - 0,4% (quatro décimos por cento) para terras de 3ª
- 0,4 d) - 0,3% (três décimos por cento) para terras de 4ª

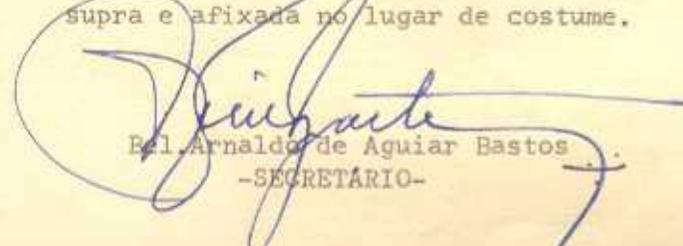
ARTIGO 2º: - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT,  
aos 25 de Novembro de 1971.

  
Dr. Luiz Roberto Lacerda dos Santos  
PREFEITO MUNICIPAL

\*\*\*  
\*

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra e afixada no lugar de costume.

  
Bel. Arnaldo de Aguiar Bastos  
-SECRETÁRIO-